



A CASA DA DEMOCRACIA  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA**  
Rua Joana Angélica, n.º 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA  
CNPJ 63.103.808/0001-14 -Tel: 0\*\*75 3202 1210  
e-mail – cmetirolandia@hotmail.com



Processo: 1001.2e19 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EGNILDO DOS SANTOS - 01/04/2019 13:45:17. MAURO RIOS ARAUJO - 01/04/2019 18:35:25  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dba6935d-1a70-45b3-807b-696714824114

# RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

## EXERCICIO FINANCEIRO 2019



**Município:** Retirolândia

**Presidente:** José Egnildo dos Santos.

**Fonte:** Câmara Municipal

**Período Examinado:** de 01/02/2019 a 30/02/2019

**Referência:** Fevereiro

O *Controle Interno da Câmara Municipal de Retirolândia - Bahia*, criada por Lei Municipal de nº 187/2006 de 11 de setembro de 2006, em cumprimento o que preceituam os artigos 31º, 70º e 74º inciso I a IV da Constituição Federal, artigo 75º e 80º da Lei nº 4320/64. Artigo 73º, 74º 81º e 90, Inciso I e IV da Constituição Estadual, artigo 54º e 59º da Lei Complementar LRF Nº 101/2000, combinados com os artigos 11º, 12º e 17º da Resolução nº 1.120/2005 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

- ✓ **Constituição Federal – Artigo 31º, 70º (caput) e 74º;**
- ✓ **Lei Federal n.º 4.320/64 - Artigo 75º a 80º;**
- ✓ **Constituição Estadual - Artigo 73º, 74º, 81º e 90 º;**
- ✓ **Lei Complementar n.º101 de 04/05/2000 - Artigo 54º e 59º;**
- ✓ **Lei Orgânica do Município - Artigo 53º**
- ✓ **Resolução nº. 1120/05 – Artigo 11º, 12º e 17º.**

Vem submeter à apreciação de Vossa Excelência o **RELATORIO DO CONTROLE INTERNO** referente ao exercício financeiro de 2019. Este **RELATÓRIO** tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada das ações desta Casa.

Fundamentada na execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

O relatório demonstra a execução orçamentária, créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesas, receitas, gastos com pessoal conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, veículos, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras e reformas, operações de



A CASA DA DEMOCRACIA  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA**

Rua Joana Angélica, n.º 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA  
CNPJ 63.103.808/0001-14 -Tel: 0\*\*75 3202 1210  
e-mail – cmetirolandia@hotmail.com



Processo: 10012e19 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EGNILDO DOS SANTOS - 01/04/2019 13:45:17. MAURO RIOS ARAUJO - 01/04/2019 18:35:25  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfa6935d-1a70-45b3-807b-696714824114

créditos, suprimentos e transferências e ainda controle de doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

A unidade do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Retirolândia foi criada por Lei Municipal, sancionada pelo Executivo em conformidade com as Legislações pertinentes, e sua atuação independente vem contribuir para que o legislativo alcance os mandamentos constitucionais que lhe compete, de acordo com a Constituição Federal do Brasil: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade Publicidade e Eficiência. Este ultima mandamento – **EFICIENCIA** – Vem recebendo uma atenção especial, no tocante a avaliação dos resultados de gestão.

A eficiência pode ser definida como “critério de desempenho: é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnico e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas”.

#### **CONTROLE DE VERIFICAÇÕES:**

- DA DOCUMENTAÇÃO;**
- DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO;**
- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA;**
- DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS;**
- DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL;**
- DAS RESOLUÇÕES DO TCM**

**DA DOCUMENTAÇÃO:** Verificamos nos documentos mensais o cumprimento quanto aos encaminhamentos dos documentos comprobatórios determinados pela Resolução nº 1.060/2005:

**As Documentações foram entregues dentro dos Prazos?**

Sim –

Não –

**Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM Nº. 1.060/05?**  
**Documentos Encaminhados:**



- Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- Demonstrativos mensais da conta do razão;
- Originais das guias de conhecimentos;
- Originais dos processos de pagamento;
- Processos Licitatórios;
- Processo de pagamento relativo às folhas de pagamento de agente político;
- Relação dos processos de pagamentos;
- Relação dos processos Licitatórios;
- Relação de contas bancaria;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancaria;

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA:** Assim demonstrado, conforme legislação verificou que, a **Lei Orçamentária Anual nº 490/2018 de 27 de dezembro de 2018** onde estima receita e fixa a despesa no montante de **R\$ 38.900.000,00**.

Conforme **LOA – Lei Orçamentária anual** fixou uma despesa para **CAMARA MUNICIPAL** fixou através do **QDD** montante de **R\$ 1.690.372,10**.

**DOS BALANCETES MENSAIS:** mês de **Fevereiro** de 2019 consta uma transferência de Duodécimo no exercício o valor de **R\$ 107.200,76**, uma despesa orçamentária no valor de **R\$ 115.518,79**, ficando um saldo para o próximo exercício: Caixa **R\$ 00,00** – Banco **R\$ 4.940,66** – conforme podemos demonstrar na execução orçamentária.

**DOS CREDITOS ADICIONAIS:** Na Lei Orçamentária Anual, existe a autorização legislativa um limite de **40%** aprovado na **Lei Orçamentária Anual nº 490/2018 de 27 de dezembro de 2018**, para a abertura de créditos adicionais suplementar, para a transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação.

**RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA:** Os lançamentos das **despesas extras orçamentária** são retidos na maioria das formas através dos pagamentos realizados como: **CDC/SALÁRIO, SALÁRIO FAMILIA e INSS/SEGURADOS**, conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês de **Fevereiro** o valor de **R\$ 22.541,13**.



**DESPESA EXTRA ORÇAMENTARIA:** Os lançamentos das **despesas extras orçamentária** são retidos na maioria das formas através dos pagamentos realizados como: **CDC/SALÁRIO**, e **INSS/SEGURADOS** Conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês de **Fevereiro** o valor de **R\$ 22.541,13**.

**DESPESAS PÚBLICAS:** A contabilização das despesas é realizada através de sistema informatizado onde há existência de descrições e especificações lançadas, de forma clara e detalhada, nas notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços, nos casos de aquisições por dispensa de licitação, e outros documentos similares, os processos de pagamento de despesas constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva, os pagamentos são efetuados com a forma previstos em resolução do tribunal: cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, e se as quitações das importâncias recebidas pelos credores foram efetuadas mediante assinaturas firmadas em recibo, buscamos aparte da regular implantação do controle interno as verificações quanto interesse público na aquisição do bem ou serviço; e verificação através de cadastro das empresas com consultas as bases de dados dos órgãos fazendários quanto à regularidade cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços.

O pagamento das despesas é efetuado somente após a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, formalizando-se o processo de liquidação com a assinatura nos respectivos documentos fiscais. A despesa orçamentária tendo foram devidamente classificadas de acordo com a portaria em vigor e especificações da **Lei Federal nº. 4.320/64**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS:**

**DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO:** Os limites para a despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Senhores Vereadores e excluídos os gastos com inativos, são fixados no artigo 29-A da Constituição Federal em percentuais do somatório da receita tributária e recebimentos do exercício anterior.

**DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO:** O gasto total com folha de pagamento no mês de **Fevereiro** de 2019, no montante de **R\$ 69.029,31** respeita o limite imposto no §1º do artigo 29-A da Carta Federal, na medida em que aplicado o percentual de **70,00%** dos recursos transferidos.

**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS** No que concerne ao tema citado, o inciso VI do art. 29 da Carta Federal dispõe que: “O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas





A CASA DA DEMOCRACIA  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA**

Rua Joana Angélica, n.º 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA  
CNPJ 63.103.808/0001-14 -Tel: 0\*\*75 3202 1210  
e-mail – cmetirolandia@hotmail.com



Processo: 10012e19 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EGNILDO DOS SANTOS - 01/04/2019 13:45:17. MAURO RIOS ARAUJO - 01/04/2019 18:35:25  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfa6935d-1a70-45b3-807b-696714824114

Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição...” (grifou-se). Em assim sendo, a fixação, que deve respeitar os percentuais máximos previstos, deve efetivar-se em valores absolutos, não podendo ocorrer alterações durante a legislatura, salvo revisão anual, respeitadas as normas legais e os índices oficiais. A matéria é objeto da Instrução nº 01/04, deste TCM, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/09/2004.

A Lei Municipal nº 423/2016 de 25 de novembro de 2016 determina que o valor do subsídio mensal dos Senhores Vereadores será de até **R\$ 7.550,00** para a legislatura de 2017 a 2020, respeitadas as limitações constitucionais.

Logo, o valor da remuneração dos Vereadores no mês de **Fevereiro** de 2019 foi pago equivalente ao Duodécimo do mês, sendo o valor de **R\$ 6.000,00**.

**DIÁRIAS:** De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão, houve a realização do pagamento de **2** diárias no mês de **Fevereiro** de 2019, equivalente ao valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Recomenda-se rigoroso respeito aos princípios constitucionais regedores da administração pública, com realce para os da legitimidade e razoabilidade, sob pena de glosa e atribuição ao Ordenador das despesas. Os recursos públicos devem ser aplicados com parcimônia e visando precipuamente o atendimento ao interesse público. No caso de diárias, as prestações de contas devem conter os elementos comprobatórios necessários.

**DOS SALDOS:** Os saldos bancários são registrados contabilmente em conformidade com as prescrições legais determinadas pela legislação, conforme demonstra os extratos bancários e balancete analítico desta Casa. Conforme determina o **artigo 164 § 3º da CFB e o artigo 43º da Lei Complementar nº. 101/00 LRF**.

**DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:** Verificamos que existe um arquivo eletrônico e impresso na CPL com referencia aos processos administrativos licitatórios que respeitar os princípios da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações.

**DOS LIVROS :** Existem registros dos livros eletrônicos em sistema informatizado de controle orçamentário na contabilidade: **Diário, Razão, Caixa, Receita Classificada e Despesa Classificada**, todos dentro dos padrões constantes nas normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e legislação pertinente ratificaram em tempo que as guarda dos livros são feita nos arquivos da contabilidade.



A CASA DA DEMOCRACIA  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA**

Rua Joana Angélica, n.º 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA  
CNPJ 63.103.808/0001-14 -Tel: 0\*\*75 3202 1210  
e-mail – cmetirolandia@hotmail.com



Processo: 10012e19 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EGNILDO DOS SANTOS - 01/04/2019 13:45:17. MAURO RIOS ARAUJO - 01/04/2019 18:35:25  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dfa6935d-1a70-45b3-807b-696714824114

**EMPENHOS A PAGAR:** Com referência as despesas empenhadas e não pagas, conforme determina o artigo 42º da LRF – Lei Complementar nº. 101/2000 de 05/05/2000 determina que o gestor não realize despesas/obrigações que não possam ser cumprida dentro do exercício, sem que haja disponibilidade financeira suficiente para cobrir.

**DOS BENS ALMOXARIFADOS:** Verificam que existe controle específico com documentação padrão para requisição de material e serviços, com controle em planilha, contendo numeração específica quantidade, valor e destinação.

**DOS VEICULOS:** A câmara dispõe de um veículo de marca Fiat, chassi 8AP19627HH4191773, Placa PKO 3331, Palio Attractive 1.4 Evo Flex 4P, ano/fab: 2017/2017, cor 249 Branco Banchisa, 0 comb, álcool/gasolina, adquirido conforme Processo de Licitação de nº 004/2017, Contrato 023/2017 de 29 de junho de 2017.

**DO CONTROLE DE SUPRIMENTOS E TRANSFERENCIA:** O valor previsto na Lei Orçamentária Anual na dotação da Câmara Municipal é de **R\$ 1.690.372,10**. O valor limite estabelecido pelo artigo 29-A CFB, dentro dos parâmetros fixados para duodécimo, que é de 7% dos somatórios das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º dos artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior para **TRANSFERENCIA DE DUODECIMO** para o exercício financeiro de 2019.

Assim, comprova nos autos que o valor de **R\$ 107.200,76** refere-se ao **DUODECIMO** do mês de **Fevereiro** de 2019.

**DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL:**

**LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL** As despesas com pessoal mantiveram-se dentro dos limites fixados.

**DOS REGISTROS:** Existência de registros de funcionais individualizados dos servidores do órgão ou entidade, aí se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanentes ou efetivos, ativos e inativos.

Os registros encontram digitalizados e em pastas que constam os dados pessoais dos servidores: atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais, pensões e aposentadorias concedidas, identificando os nomes dos beneficiados e as respectivas fundamentações legais.



**DAS PUBLICIDADES:** Quanto as publicação dos relatórios da Lei Complementar nº. 101/00, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, verificamos que foram realizadas as publicações em Diário Oficial: <http://www.indap.org.br>.

Publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal, atendido o disposto no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05 e ao quanto estabelecido no §2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

#### **DAS INSERÇÕES DE DADOS DO SISTEMA:**

**SISTEMA SIGA:** Com referencia ao sistema **SIGA e E-TCM**, verificamos junto ao departamento de pessoal, quanto ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas no sistema.

#### **SUGESTÕES/PROVIDENCIA A ADOTAR:**

Para confeccionar o relatório mensal do controle interno, buscamos dar ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais às informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, os procedimentos operacionais efetuados nas atividades fins, porém, destacamos que as responsabilidades no controle de cada Órgão e/ou Setor seguem hierarquicamente a cada chefia e é solidária ao auxilio do controle interno e ao pessoal de cada departamento, nos termos do que dispõe a Constituição da República, artigos 31 e 74, § 1º.

O Controle Interno reside em coordenar técnicas auxiliares, no que se refere à observância dos princípios constitucionais, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

#### **CONCLUSÕES:**

A controladoria procurou, dentro das limitações técnicas e administrativas, atender as normas pertinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e CFB – Constituição Federativa do Brasil, bem como, cumprir as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório vem demonstrar que no decorrer do presente exercício, devem-se observar orientações contidas no artigo 48º da Lei Federal nº. 4.320/64 no sentido de que deve ser





A CASA DA DEMOCRACIA  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA**

Rua Joana Angélica, n.º 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA  
CNPJ 63.103.808/0001-14 -Tel: 0\*\*75 3202 1210  
e-mail – cmetirolandia@hotmail.com



Processo: 10012e19 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EGNILDO DOS SANTOS - 01/04/2019 13:45:17. MAURO RIOS ARAUJO - 01/04/2019 18:35:25  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dba6935d-1a70-45b3-807b-696714824114


buscado o equilíbrio entre a receita arrecadada, as despesas realizadas, e as normas de condutas confirmadas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Diante de todos os aspectos apontados neste relatório, espera-se que tenha ficado evidente a importância do controle interno no Poder Legislativo Municipal, não só como fonte saneadora de possíveis irregularidades e vícios cometidos na execução orçamentária e extra orçamentária, bem como um instrumento de tomada de decisões por parte dos senhores ordenadores de despesas, no fiel cumprimento da missão de promover o bem geral da administração desta Casa.

E o que nos Parecer,


Salvo melhores entendimentos.

**Retirolândia – Bahia, 20 de março de 2019.**

  
**TÁFILA SINARA DOS SANTOS SANTANA**  
Controlador Interno

**Atesto o recebimento,**  
**Em, 20/03/2019.**

“Pelo qual estou ciente dos fatos nele narrados que é de minha inteira responsabilidade como presidente desta Câmara.”

  
**JOSÉ EGNILDO DOS SANTOS**  
Presidente